

A Associação realiza assembleia onde está posto, para votação por sua base associativa, a autorização – se o caso – de ajuizamento de ação coletiva para pleitear seja reconhecido que a função de Supervisor de Centralizadora, da Caixa Econômica Federal, faz jus à jornada de 6h diárias, sendo devidas, por consequência, o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas.

O pleito que se pretende, em resumo, sustenta que a função de Supervisor de Centralizadora, à qual a Caixa Econômica atribui jornada de 8h diárias, em verdade, não se enquadraria na exceção legal, devendo ter aplicada a regra geral dos bancários, ou seja, a jornada diária de 6h.

Isso porque a referida função não ostenta qualquer fidúcia diferenciada que justifique o elastecimento da jornada, sendo suas atividades/atribuições meramente técnicas e administrativas.

Alcançando o reconhecimento, como se pretende, a Caixa Econômica deve ser condenada ao pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, prestações vencidas e vincendas até que haja alteração na realidade de cada caso.

Esclarece-se, por fim, que a Ação Coletiva visa a discussão do direito (leia-se: saber se à função de Supervisor de Centralizadora se aplica a jornada diária de 6h ou 8h). Apenas com a procedência que ocorrerá a individualização, identificando os substituídos que são efetivamente beneficiados pelo título e apurando eventuais créditos.